



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 55/CNE/XV

No dia quatro de abril de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número cinquenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Dr.^a Carla Luís pediu a palavra para submeter à Comissão a proposta da equipa que está a desenvolver o projeto de divulgação do vídeo relativo à sensibilização dos jovens – Videolotion – no sentido de o agente principal da campanha - Diogo Sena - ser acompanhado por dois *youtubers* nas deslocações às escolas, assinalando o efeito multiplicador que isso origina nas redes sociais, com um custo acrescido de € 2.000. A Comissão reconheceu a mais valia de envolver outros agentes, por reforçar significativamente os efeitos da campanha, e concordou, por unanimidade, com a referida proposta. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 54/CNE/XV, de 28 de março

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 54/CNE/XV, de 28 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.2 - Ata n.º 45/CPA/XV, de 30 de março

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 45/CPA/XV, de 30 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, na versão que contém a reformulação solicitada quanto ao teor do ponto 1.-----

Os Senhores Dr. João Tiago Machado e Sérgio Gomes da Silva entraram neste ponto da ordem de trabalhos, durante a apreciação. -----

2.3 - Participação do B.E. contra a Câmara Municipal de Cascais relativa a iniciativa de apresentação da candidatura – Processo AL.P-PP/2017/8

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/42, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte: -----

«Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, a todos os cidadãos é garantido o livre exercício do direito de se reunirem pacificamente em lugares públicos, abertos ao público e particulares, independentemente de autorizações, para fins não contrários à lei, à moral, aos direitos das pessoas singulares ou coletivas e à ordem e à tranquilidade públicas.

Para o efeito, as entidades que pretendam realizar reuniões comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público devem avisar por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da respetiva câmara municipal, devendo este aviso conter a indicação da hora, do local e do objeto da reunião e, quando se trate de manifestações ou desfiles, a indicação do trajeto a seguir.

Após a apresentação do aviso, os presidentes das câmaras municipais só podem interromper a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles realizados em locais públicos ou abertos ao público quando forem afastados da sua finalidade pela prática de atos contrários à lei ou à moral ou que perturbem grave e efetivamente a ordem e a tranquilidade públicas, o livre exercício do direito das pessoas ou infringjam o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Deste modo, o direito de reunião não está sujeito a qualquer tipo de autorização, nem carece de licença emitida pelas autoridades administrativas, conforme decorre do artigo 45.º da Constituição nos termos do qual os cidadãos têm o direito de se reunir,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.

Acresce que, em sede de propaganda, vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas como corolário do direito fundamental de exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio (artigos 13.º, 37.º e 113.º da Constituição).

Deste regime constitucional resulta que:

- As entidades públicas e privadas não podem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial de preceitos constitucionais, o qual só pode sofrer restrições, necessariamente, por via de lei geral e abstrata, sem efeito retroativo e nos casos expressamente previstos na Constituição, «devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos»;

- A liberdade de expressão garante não só o direito de manifestar o próprio pensamento, como também o da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido;

Assim, para o processo eleitoral e para qualquer fim de propaganda, político/eleitoral ou de qualquer outra natureza, a atividade de propaganda é livre, e sem encargos, em espaços públicos.

De outro modo, estar-se-ia a sujeitar o exercício de um direito fundamental a um ato prévio e casuístico, o que poderia implicar o risco de a efetivação prática desse direito cair na disponibilidade dos órgãos da Administração e depender da capacidade financeira das candidaturas.

Nestes termos, subsumindo-se a situação em apreço ao disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, fica afastada a aplicação do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, pelo que não devem os serviços da Câmara Municipal de Cascais impor ao Bloco de Esquerda o pagamento de qualquer quantia pela utilização do espaço público solicitado – o Parque Urbano Quinta de Rana – para uma iniciativa de propaganda política.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Senhor Dr. Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:

«Votei abstenção neste ponto 2.3, com os fundamentos seguintes:

O que está em causa na apreciação da queixa formulada pelo Bloco de Esquerda contra a Câmara Municipal de Cascais tem a ver com o pedido de realização de evento em espaço público, no concelho de Cascais.

Esclarecido que está a autorização para o local onde irá ocorrer o evento, e isto porque, nomeadamente, nos dia e hora solicitados tal espaço está livre, a questão que suscito e coloquei à consideração do Plenário tem a ver com a gratuidade ou não da ocupação desse espaço em período que, de acordo com a Lei, não ocorre em campanha eleitoral.

Como é sabido, e assumi na reunião, para poder votar em consciência, e sem prejuízo de anteriormente se ter defendido a gratuidade, importa apurar se o entendimento é, presentemente e nesta parte, corroborado pacificamente pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, que funciona junto do Tribunal Constitucional.

É que, existindo indícios de que a interpretação da lei, para actos de propaganda fora dos períodos de campanha eleitoral poderá merecer entendimento próprio, diverso da automaticidade da gratuidade é indispensável saber se, e em que condições, se deve advogar e publicitar a posição da CNE para tais situações – tudo isto quando se aproxima um período eleitoral de enorme importância e abrangência no que aos cidadãos diz respeito.

Embora tenha ficado consignado que os esclarecimentos sobre a matéria seriam pedidos, os efeitos que a decisão pode acarretar, perante a impossibilidade por mim suscitada de suspender a deliberação, vejo-me forçado a votar Abstenção.» -----

O Senhor Dr. João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto:-----

«Em reforço do que ficou expendido na deliberação supra cumpre sublinhar:

- a) As autarquias podem criar e cobrar taxas por «prestação concreta de um serviço público local, [pela] utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou [pela] remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (Lei 53-E/2006, de 29/12, art.º 3.º);*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) *A utilização privada de bens do domínio público e a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares carecem de prévia autorização e o direito é titulado por licença – trata-se de taxas devidas por licenças;*
- c) *Nos casos, como o vertente, em que não há autorização, não há emissão de licença, logo, não pode ser cobrada taxa;*

Noutra perspetiva:

- a) *O estabelecimento de isenções ou reduções de impostos é um ato soberano e a criação e fixação de reduções ou isenções de taxas só pode ocorrer quando a lei expressamente o autorize;*
- b) *As isenções ou reduções de impostos ou taxas das autarquias, estas em geral por factos ou atos excluídos do comércio privado, não parecem ser visadas pela Lei 19/2003, de 20/6, e sendo-o remotamente, mais parecem quadrar-se no âmbito do disposto na alínea c) do seu artigo 4.º que no da alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º, claramente dirigida aos próprios partidos e para regular negócios privados.»-----*

2.4 - Participação do PSD de Vila Franca de Xira contra a Junta de Freguesia da União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e a Polícia de Segurança Pública por terem impedido a colocação de uma estrutura destinada a propaganda - Processo AL.P-PP/2017/4

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/43, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Transmitir o parecer aprovado ao PPD/PSD, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, à Junta de Freguesia da União de Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no qual se conclui que a atividade de colocação de uma estrutura metálica para afixação de propaganda política, destinada à mera sustentação daquela estrutura, não configura uma operação urbanística sujeita a licença camarária. Exigir licenciamento para estas situações equivaleria a condicionar o exercício da atividade de propaganda política a uma prévia autorização administrativa, com a conseqüente restrição deste direito fundamental.

Esta situação, a ocorrer, pode configurar a violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, previstos no artigo 41.º da LEOAL, conduta



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

punível com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, de acordo com o artigo 172.º do mesmo diploma.» -----

2.5 - Projetos de Lei n.ºs 426/XIII/2.^a (BE) – “Organização do processo eleitoral no estrangeiro e 427/XIII/2.^a (BE) – “Recenseamento eleitoral de cidadãos portugueses residentes no estrangeiro” – pedido de parecer da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República

A Comissão apreciou o parecer preparado pelos serviços, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e introduziu alterações e melhoramentos, devendo o texto reformulado ser submetido à Comissão na próxima reunião plenária. -----

2.6 - Comunicação do Media Lab - proposta para a semana temática “Repórter de Política – Especial Eleições”

A Comissão analisou a proposta remetida pelo Media Lab, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e considerou, por unanimidade, que não é oportuno realizar esta iniciativa no corrente ano, na data sugerida, em face da sua proximidade com as eleições autárquicas e da consequente falta de capacidade da Comissão em acompanhar a sua execução, assinalando ainda que terá maior impacto em momento que não coincida com períodos eleitorais. -----

2.7 - Comunicação de “Produtores Associados” sobre a presença da CNE no evento “Festival Política”

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

2.8 - Comunicação dos Serviços do Parlamento Europeu relativo a inquérito sobre o voto de pessoas com deficiência nas eleições europeias

A Comissão aprovou, por unanimidade, as respostas ao inquérito em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, na versão corrigida quanto às perguntas 2 e 3. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão apreciou, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE, o seguinte assunto: -----

3.1 – Comunicação da Associação Portuguesa de Imprensa sobre as sessões de esclarecimento dos jornalistas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e definiu, para cada sessão de esclarecimento calendarizada, os Membros oradores. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 50 minutos. -----

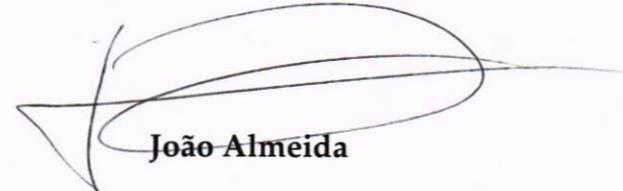
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida